



VITÓRIA REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Oficial Titular: Jullius Cesar Wyatt

Praça Presidente Getúlio Vargas, 35 - Sala 9111213 - Centro

Tel.: 2732230051 - Email: cartorio@vitoriartd.com.br - Site: www.vitoriartd.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 305818 de 19/08/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **18 (dezoito) páginas**, foi apresentado em 19/08/2026, o qual foi protocolado sob nº 305818, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **305818** no Livro B deste VITÓRIA REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS na presente data.

Apresentante

LEANDRO DAHER CARNEIRO

Natureza

Documento - Outros > Contrato-Padrão

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

HENRIQUE ROMANO CARNEIRO:132.373.387-61 (Padrão: Gov.br)

Vitória - ES, 19 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente

JULLIUS CESAR WYATT

Registrador(a) interino(a)

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 319,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17,03	R\$ 32,01
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 15,91	R\$ 15,91	R\$ 0,00	R\$ 31,82	R\$ 432,59



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

305818



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selo.tjes.jus.br

Selo Digital

022749.BJJ2501.04711

</



CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Por este instrumento particular, a ESCOLA SÃO DOMINGOS LTDA., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.318.310/0001-05, com sede na Av. Joubert de Barros, nº 229, Bento Ferreira, Vitória/ES, neste ato representada na forma definida em seu contrato social, estabelece as regras e diretrizes gerais da prestação de serviços educacionais aos seus alunos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O CONTRATANTE opta livre e conscientemente pelo ensino particular, regido pelos dispositivos constitucionais que amparam a liberdade de ensino, o pluralismo pedagógico e a iniciativa privada. As partes firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS com fundamento no art. 1º, IV, no art. 5º, IV, no art. 206, II e III, e no art. 209, todos da Constituição Federal, bem como no disposto na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), na Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), na Lei nº 9.870/1999 (mensalidades escolares), na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), nas normas da Base Nacional Comum Curricular, nas demais legislações vigentes aplicáveis aos contratos e à educação brasileira e no Regimento Escolar da CONTRATADA. O CONTRATANTE declara que os valores avençados estão de acordo com o documento publicado em prazo legal, cujo teor afirma ser de seu pleno e amplo conhecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES

São partes neste contrato:

CONTRATANTE	RESPONSÁVEL LEGAL / RESPONSÁVEL FINANCEIRO DO ALUNO
CONTRATADA	ESCOLA SÃO DOMINGOS LTDA
SEDE / UNIDADE 1	AV. JOUBERT DE BARROS, 229 - BENTO FERREIRA - VITÓRIA/ES – CEP: 29050-720
FILIAL / UNIDADE 2	RUA FRANCISCO RUBIM, 428 - BENTO FERREIRA - VITÓRIA/ES – CEP: 29050-680
FILIAL / UNIDADE 3 "Sundays"	RUA ANTÔNIO GUILHERME DO NASCIMENTO, 65 - JARDIM CAMBURI - VITÓRIA/ES - CEP: 29090-570

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO AO CONTRATO

Oficializada a matrícula, o CONTRATANTE adere ao presente contrato e se submete a todos os seus termos e condições mediante a assinatura do TERMO DE ADESÃO, que passa a integrar esta contratação, como ANEXO, para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO E DA PUBLICIDADE

O presente contrato está devidamente registrado no Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Vitória/ES e fica disponível para consulta na Secretaria da Escola, bem como no "portal do responsável", no endereço eletrônico www.escolasadomingos.com.br.

CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento contratual a prestação de serviços de educação básica, compreendidos a educação infantil, inclusive creche e pré-escola, o ensino fundamental e o ensino médio, nos termos dos arts. 21 e seguintes da Lei nº 9.394/1996 (LDB), que a CONTRATADA se compromete a ministrar ao ALUNO regularmente inscrito no curso indicado na ficha de matrícula, em conformidade com o calendário escolar, o projeto pedagógico, o regimento interno da Escola, o Manual do Estudante e a Política de Uso de Recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação, documentos que o CONTRATANTE declara conhecer e com cujos termos anui, observados o preço, o prazo, as condições e as características ajustados individualmente no TERMO DE ADESÃO, parte integrante deste instrumento.

Página

000002/000018

Registro Nº

305818

19/08/2026

Protocolo nº 305818 de 19/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 305818 em 19/08/2026 deste VITÓRIA REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. Assinado digitalmente por JULLIUS CESAR WYATT - Registrador(a) interino(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 319,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17,03	R\$ 32,01	R\$ 15,91	R\$ 15,91	R\$ 0,00	R\$ 31,82	R\$ 432,59

§ 1º Os serviços objeto deste contrato são ofertados em diferentes modalidades de organização da escolarização, definidas na proposta pedagógica da CONTRATADA e indicadas no TERMO DE ADESÃO, tais como Regular, Integral, Regular Global English, Regular Global Citizen e Regular High School, entre outras, as quais compreendem, além do ensino regular, atividades pedagógicas e curriculares específicas, os cuidados inerentes ao processo educativo e, conforme previsão da respectiva modalidade.

§ 2º A contraprestação de todos os serviços que compõem o objeto é a anuidade escolar da modalidade contratada, acrescida, quando for o caso, dos complementos de anuidade formalizados por aditivo, nos termos da Lei nº 9.870/1999.

CLÁUSULA SEXTA - DO TEMPO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços abrangidos pelo presente contrato serão prestados no período escolar, conforme o calendário fixado pela CONTRATADA e nos limites do ano letivo ajustado, no âmbito das instalações físicas da unidade educacional indicada no requerimento de matrícula, sob o modelo presencial, em que o ALUNO comparece à Escola. Os serviços poderão também ser prestados em outros locais que a CONTRATADA indicar, de acordo com a natureza do conteúdo e a técnica pedagógica a ser utilizada, e, caso haja restrições de funcionamento por ato governamental, de forma remota, em que o ALUNO frequenta as aulas de sua residência, sem comparecer à Escola, ou híbrida, quando houver necessidade de escala de revezamento entre os ALUNOS que frequentarão presencialmente a Escola.

§ 1º Para cumprir as exigências de aprimoramento previstas na estrutura curricular das atividades, o CONTRATANTE declara estar ciente da possibilidade de ser necessário o afastamento do ALUNO das áreas internas da Instituição para outra unidade ou para locais diversos, sempre sob orientação de professor ou coordenador, com o objetivo de desenvolver atividades extracurriculares.

§ 2º No caso de interrupção ou restrição das atividades escolares presenciais por ato governamental, as aulas serão realizadas de forma não presencial, em plataformas digitais e/ou por atividades residenciais, de maneira híbrida, com carga horária síncrona e assíncrona de acordo com o plano, sem alteração do valor contratual previsto para os referidos dias letivos sem aulas presenciais.

§ 3º Caso a interrupção total das atividades presenciais por ato governamental perdure por período superior a 30 (trinta) dias e somente permita a modalidade remota, será concedido desconto de 10% (dez por cento) na mensalidade do ensino fundamental e do ensino médio e de 20% (vinte por cento) na mensalidade da educação infantil.

§ 4º Visando ao bom funcionamento da instituição e ao interesse coletivo daqueles que nela trabalham, dos alunos e de seus pais ou responsáveis, a CONTRATADA se compromete a:

- I - divulgar os horários de entrada e saída dos alunos, desenvolvendo atuações claras e coerentes para que sejam respeitados, bem como divulgar o calendário anual com a devida antecedência e cumprir os dias letivos, dentro das determinações legais;
- II - responsabilizar-se apenas pelas recomendações, recados e avisos dos pais ou responsáveis que sejam enviados às coordenadoras, por escrito, por via física ou eletrônica;
- III - definir procedimentos e regras que se compatibilizem com as necessidades de todos e com os interesses pedagógicos nos vários eventos da vida escolar, tais como aniversários, visitas, passeios, roupas e objetos perdidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS E EVENTOS NÃO INCLUSOS

Não estão incluídos neste contrato:

- I - eventuais atividades extraclasse, extracurriculares ou cursos livres de cunho extraordinário, organizados pela CONTRATADA;
- II - a participação em cursos, seminários, palestras e eventos de caráter facultativo;
- III - viagens, passeios culturais e quaisquer atividades de frequência facultativa;
- IV - serviços extraordinários de aulas de reforço escolar, particulares ou de recuperação;
- V - segunda chamada para a realização de provas ou de quaisquer outras atividades avaliativas, revisões de nota ou de falta;
- VI - adaptação ou readaptação ao ambiente escolar diferentes das já previstas na proposta pedagógica principal;
- VII - o fornecimento de uniforme, de material escolar individual obrigatório ou facultativo, de alimentação (almoço, lanche ou merenda, exceto quando explicitamente contratada) e de hospedagem;
- VIII - o fornecimento de álcool em gel, de papel-toalha quando de uso individual, de álcool líquido 70% para as mãos, de protetores faciais, de máscaras e de outros itens necessários à prevenção da saúde e de uso individual;
- IX - o fornecimento de segundas vias de documentos escolares em geral, inclusive da agenda escolar;

</

X - serviços especiais estranhos à rotina pedagógica e curricular;

XI - transporte escolar;

XII - treinamento desportivo específico, além dos definidos nas modalidades de ensino e na proposta pedagógica da Escola;

XIII - serviços opcionais de uso facultativo para o aluno;

XIV - horários especiais ou estendidos, dilação de horários e horas extras fora do horário de funcionamento contratado, além dos definidos nas modalidades de ensino e na proposta pedagógica da Escola.

§ 1º Os valores da contraprestação dessas atividades opcionais serão fixados caso a caso pela CONTRATADA, por meio de instrumento próprio ou por aditivo contratual.

§ 2º Cabe ao CONTRATANTE informar-se sobre todos os detalhes junto à Secretaria da Escola.

§ 3º O não comparecimento do ALUNO às atividades contratadas extraordinariamente, ainda que motivado, não exime o CONTRATANTE dos pagamentos compromissados, tendo em vista que o serviço estará colocado à sua disposição. Os valores pagos nesse contexto não serão restituídos nem compensados sob qualquer forma.

CLÁUSULA OITAVA - DO TRANSPORTE ESCOLAR

A CONTRATADA não fornece transporte escolar. O transporte escolar prestado por terceiro não está vinculado ao presente contrato, não tendo a CONTRATADA qualquer responsabilidade pela escolha que o CONTRATANTE fizer.

CLÁUSULA NONA - DA MATRÍCULA

Os interessados em contratar os serviços educacionais ofertados pela CONTRATADA deverão confirmar seu interesse mediante a assinatura da FICHA DE MATRÍCULA e do TERMO DE ADESÃO, em vias convencionais ou eletrônicas, no prazo fixado no calendário escolar. Todas as informações prestadas pelo CONTRATANTE representam a expressão da verdade, nos termos do art. 299 do Código Penal.

§ 1º Caberá à CONTRATADA aceitar ou não o pedido de matrícula apresentado fora do prazo fixado no calendário escolar.

§ 2º A matrícula, ou a rematrícula, somente é considerada concluída após ser chancelada pela CONTRATADA, ficando sua eficácia condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - preenchimento, assinatura e devolução da FICHA DE MATRÍCULA e do TERMO DE ADESÃO;

II - aprovação, pela CONTRATADA, do cadastro do CONTRATANTE;

III - quitação integral do valor da anuidade escolar ou pagamento da primeira parcela contratada, se assim tiver sido convencionado;

IV - inexistência de débito, de qualquer natureza, junto à CONTRATADA, inclusive no que se referir a obrigações de reparar danos;

V - entrega, no prazo regulamentar, de todos os documentos que a CONTRATADA solicitar.

§ 3º O requerimento de matrícula somente será encaminhado à Direção, para exame e eventual deferimento, após a certificação de que o CONTRATANTE não mantém qualquer débito relativo a obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores a este contrato, bem como após o pagamento da primeira parcela da anuidade dele decorrente, que deverá ser paga na data de vencimento e no local estabelecidos pela CONTRATADA, observado, ainda, o disposto no § 1º da Cláusula 11ª. Para todos os efeitos legais, o pagamento não efetuado na data e nas condições ora previstas torna sem validade a matrícula e seus formulários, operando-se o cancelamento automático da matrícula e do presente contrato.

§ 4º Descumprido tal prazo, a matrícula, admitida condicionalmente, ficará automaticamente cancelada.

§ 5º A matrícula paga com depósito não compensado será considerada inexistente e não produzirá nenhum efeito.

§ 6º Não será admitida matrícula nem rematrícula de aluno que tenha sido ou que esteja impedido de continuar seus estudos em razão de penas aplicadas em virtude de infração disciplinar.

§ 7º A CONTRATADA poderá impedir o ingresso e a permanência, em sala de aula, de aluno não matriculado.

§ 8º Não havendo número mínimo de alunos matriculados, fica assegurado à CONTRATADA optar por agrupar turmas ou por não instalar a turma, hipótese em que procederá ao cancelamento da matrícula e à devolução, ao CONTRATANTE, da importância paga.

§ 9º No caso acima mencionado, a CONTRATADA não será responsabilizada por frustrações de quaisquer expectativas, nem por eventuais perdas ou danos, sejam do CONTRATANTE, sejam do ALUNO, por se tratar de fato alheio à sua vontade e porque não poderá suportar o custo da prestação de serviços a turmas que não tenham o número mínimo de ALUNOS matriculados.

</

§ 10. O CONTRATANTE deverá apresentar a declaração de caderneta de vacinação do ALUNO devidamente atualizada, contendo os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, conforme a Lei nº 10.913/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANUIDADE ESCOLAR

Pela contraprestação dos serviços educacionais contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por aluno que matricular, uma anuidade com valoração coerente com os critérios de compatibilização de preço e custos, nos termos da Lei nº 9.870/1999.

Parágrafo único. O CONTRATANTE declara que teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato, expostas em local de fácil acesso e visualização, na forma do art. 2º da Lei nº 9.870/1999, conhecendo-as e aceitando-as livremente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

O preço da anuidade escolar, segundo a tabela exposta em local de fácil acesso e visualização nas dependências da CONTRATADA, é o montante graficamente indicado no QUADRO RESUMO constante do TERMO DE ADESÃO, reproduzido no ANEXO, o qual o CONTRATANTE declara aceitar, ficando obrigado a saldá-lo no prazo e nas condições combinados.

§ 1º O CONTRATANTE que optar pelas modalidades INTEGRAL, REGULAR GLOBAL ENGLISH, REGULAR GLOBAL CITIZEN, REGULAR HIGH SCHOOL ou por quaisquer outras modalidades diferenciadas disponibilizadas pela CONTRATADA, nas séries por ela oferecidas, pagará a anuidade escolar com valor diferenciado, condizente com a modalidade escolhida.

§ 2º O valor da anuidade escolar será revisto e reajustado nas hipóteses de autorização expressa da lei, de mudança de políticas econômicas, de alteração de política de preços e salários, de intervenção do Governo Federal e de adequação do calendário escolar por ato da Secretaria de Educação ou de outro órgão competente, incluída, expressamente, a criação, majoração, redução ou alteração de tributos e de suas alíquotas, bases de cálculo ou regimes de apuração incidentes sobre os serviços ora contratados, notadamente em decorrência da Emenda Constitucional nº 132/2023, da Lei Complementar nº 214/2025 e dos atos que as regulamentem, ao longo de todo o período de transição do IBS e da CBS, de 2026 a 2033. Sendo tal medida necessária, servirá para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato existente no momento da contratação, observados os limites da Lei nº 9.870/1999 e desde que não haja vedação legal para tanto.

§ 3º Será devido o valor total da anuidade ainda que haja antecipação, por promoção antecipada, do cumprimento do ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará a anuidade à vista, no ato da matrícula, ou em parcelas, se assim tiver sido convencionado pelas partes.

§ 1º O pagamento integral à vista não ensejará, necessariamente, desconto monetário no preço global da anuidade escolar.

§ 2º Optando pelo plano de parcelamento, o CONTRATANTE pagará a primeira parcela no ato da matrícula e as demais até o dia 5 (cinco) de cada mês do ano letivo contratado. O pagamento antecipado de uma ou mais parcelas não ensejará desconto monetário no preço global da anuidade escolar nem no valor da parcela porventura antecipada.

§ 3º Na hipótese de pagamento parcelado, o preço ajustado manter-se-á fixo no decorrer de todo o contrato.

§ 4º A CONTRATADA emitirá boletos bancários para a cobrança das parcelas respeitantes à anuidade escolar e os encaminhará para o endereço eletrônico indicado pelo CONTRATANTE e pelo aplicativo ESD+.

§ 5º A segunda via dos boletos estará disponível no "portal do responsável", no endereço eletrônico portal.escolasadomingos.com.br, e no aplicativo ESD+, disponível nas lojas de aplicativos de celulares Android e iPhone.

§ 6º A impressão da segunda via dos boletos é de responsabilidade do CONTRATANTE. O eventual extravio dos boletos bancários, ou sua impressão tardia, não livrará o CONTRATANTE dos efeitos de eventual mora.

§ 7º É vedado ao CONTRATANTE realizar o pagamento das parcelas da anuidade escolar por meio de depósito ou por qualquer outra modalidade de remessa a crédito de contas bancárias tituladas pela CONTRATADA, sem expressa autorização desta.

§ 8º A CONTRATADA ficará isenta de responsabilidade, e tampouco será obrigada a dar baixa, em pagamentos efetuados por meios não autorizados, que não livrarão o CONTRATANTE dos efeitos de eventual mora.

§ 9º O pagamento das obrigações financeiras por parte do CONTRATANTE comprova-se mediante a apresentação do recibo ou do boleto bancário que individualize a obrigação quitada. O CONTRATANTE deverá guardar os comprovantes de pagamento com vistas a dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir, sobretudo junto à rede bancária.

</

§ 10. A quitação relativa a pagamentos em cheque, que deverá ser previamente acordada por escrito com a CONTRATADA, ocorrerá apenas com a respectiva compensação bancária.

§ 11. O não comparecimento do ALUNO aos atos escolares contratados não exime o CONTRATANTE do pagamento compromissado, uma vez que os serviços educacionais foram disponibilizados e ministrados coletivamente à turma.

§ 12. O CONTRATANTE não poderá eximir-se do pagamento das parcelas da anuidade escolar ajustada, nem mesmo no caso de separação do cônjuge, ainda que este, à revelia da CONTRATADA, assumia a respectiva obrigação.

§ 13. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a emitir duplicatas, ou outros títulos extrajudiciais, relativos às obrigações financeiras inerentes a este pacto, as quais poderão ser protestadas e cobradas judicial ou extrajudicialmente, cabendo ao CONTRATANTE o pagamento de todas as despesas resultantes do processo de cobrança, inclusive da verba advocatícia prevista no art. 389 do Código Civil.

§ 14. As duplicatas emitidas nesse contexto contratual são consideradas aceitas pelo CONTRATANTE, ficando dispensada a exigência de sua assinatura nas cambiais para a formalização dos aceites, sobretudo por não se verificarem, na espécie, as únicas hipóteses legais que, em tese, o autorizariam a deixar de aceitar tais títulos.

§ 15. Tais duplicatas poderão ser negociadas com qualquer instituição bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INADIMPLÊNCIA E DE SEUS CONSECTÁRIOS

Na hipótese de qualquer atraso nos pagamentos convencionados, o CONTRATANTE ficará automaticamente constituído em mora, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a multa de 2% (dois por cento) do valor do débito, a juros moratórios de 1% (um por cento) e à correção monetária pelo INPC/IBGE, ou pelo índice que porventura venha a substituí-lo, contados da data do vencimento até o efetivo adimplemento.

Parágrafo único. Constatada a inadimplência do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, alternada ou cumulativamente, efetuar a cobrança extrajudicial do débito, diretamente, por empresa especializada ou por profissionais de advocacia, protestar o título, comunicar a inadimplência aos serviços de proteção ao crédito, notadamente SPC e SERASA, efetuar a cobrança judicial do débito e indeferir a renovação da matrícula para o ano letivo seguinte. Havendo cobrança extrajudicial ou judicial, caberá ao CONTRATANTE arcar também com as despesas e com honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o débito, mesmo na hipótese de acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

A alimentação escolar integra o serviço educacional prestado pela CONTRATADA, como atividade acessória e indissociável do binômio educar e cuidar, nos termos do art. 29 da LDB, nas modalidades que a compreendem, quais sejam INTEGRAL e REGULAR JANTAR/ALMOÇO, na SEDE/UNIDADE 1, e todas as modalidades da FILIAL/UNIDADE 3 "Sundays", de educação infantil em período integral, conforme o plano de serviços específico, os horários e o escopo definidos para cada modalidade existente, indicados no requerimento de matrícula e no TERMO DE ADESÃO.

§ 1º Nas modalidades referidas no caput, a alimentação é remunerada pela própria anuidade escolar da modalidade, não constituindo operação autônoma nem sendo objeto de cobrança apartada.

§ 2º Caso o aluno beneficiário do CONTRATANTE necessite de alimentação especial, esta deverá ser fornecida pelo CONTRATANTE e, com exceção dos alunos da educação infantil, o próprio aluno será responsável pelo referido alimento. O fato de o aluno não consumir, não aceitar ou trazer sua própria alimentação não ensejará ressarcimento de qualquer tipo, uma vez que a alimentação continuará sendo disponibilizada.

§ 3º Os alunos que optarem pela matrícula nas modalidades INTEGRAL e REGULAR JANTAR/ALMOÇO, na SEDE/UNIDADE 1, e os alunos da FILIAL/UNIDADE 3 "Sundays" receberão, de acordo com o plano de serviços escolhido e com a especificidade do plano de contratação, café da manhã, almoço, lanche à tarde e banho. Para tanto, o ALUNO deverá trazer todos os dias o seu KIT INTEGRAL, composto de toalha de banho branca, lençol branco, um uniforme completo com cueca ou calcinha, 2 (duas) fraldas e lenço umedecido, se a criança ainda os utilizar, pomada para assadura, sacola plástica para acomodar roupas usadas, nécessaire contendo shampoo, condicionador, sabonete líquido, escova de dente, pasta de dente e escova de cabelo, desodorante, se a criança já o utilizar, fio dental, repelente para insetos e um par de chinelos. O KIT deverá, obrigatoriamente, vir etiquetado com o nome do ALUNO e em bolsa separada.

§ 4º Os planos de pagamento e os serviços relacionados estão disponíveis e acessíveis em todos os canais de comunicação da CONTRATADA, sendo a opção de contratação indicada no ato da matrícula e da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CUSTOS ADICIONAIS PELA CUSTÓDIA DO ALUNO FORA DO HORÁRIO ESCOLAR

Ao aluno que permanecer na Escola por tempo igual ou superior a 30 (trinta) minutos antes do início e/ou após o horário das aulas será cobrada, a título de despesas administrativas e por cada ocorrência de custódia que se verificar, taxa adicional publicamente disponível no "Manual do Estudante", que consta da agenda escolar entregue a todos os alunos.

§ 1º A taxa será cobrada por hora ou fração que anteceder e/ou extrapolar o horário escolar, a cada ocorrência, em documento próprio, carnê ou boleto bancário, ou, a critério exclusivo da CONTRATADA, juntamente com quaisquer das parcelas alusivas à anuidade escolar, procedendo-se, neste caso, ao destaque dessa despesa no corpo do respectivo documento de cobrança.

§ 2º Cabe ao CONTRATANTE informar-se sobre o valor da taxa junto à Secretaria da Escola.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SAÚDE

O CONTRATANTE compromete-se a informar à CONTRATADA os dados relevantes de saúde do histórico de seu filho, em especial casos de internação, de alergias e de doenças crônicas.

§ 1º Caso o aluno adoeça na Escola, o responsável e/ou os representantes indicados na Ficha de Matrícula serão imediatamente comunicados, devendo ser providenciada a remoção do aluno, cujo retorno somente será permitido após a total recuperação, comprovada por atestado médico. O responsável compromete-se a não conduzir o aluno à Escola quando este estiver acometido de qualquer patologia, a atualizar as informações em caso de tratamento médico ou doença sempre que oportuno e a trazer de casa os medicamentos prescritos, entregando-os à coordenadora do turno.

§ 2º Não serão ministrados medicamentos como antibióticos, antialérgicos, corticoides ou afins sem a devida receita médica, que as famílias devem encaminhar junto com o medicamento de uso do aluno, acompanhada de registro escrito, por agenda, e-mail ou chamado pelo sistema de atendimento, aplicativo ou portal do responsável, com informações sobre horários e doses a serem ministradas. Medicamentos que demandem tempo e complexidade para serem ministrados não devem ser encaminhados para a escola e, nesse caso, recomenda-se que a criança não seja enviada ao estabelecimento de ensino. Os medicamentos devem ser enviados sempre em suas embalagens originais, identificados com o nome do aluno e entregues a um adulto responsável na chegada à escola, jamais por crianças ou adolescentes nem em mochilas, uma vez que isso facilita o acesso e pode favorecer a ocorrência de acidentes. Não serão ministrados remédios controlados, de tarja preta, assim como medicamentos injetáveis e de uso em nebulização, mesmo com a presença da receita médica, os quais devem ser ministrados em casa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ADAPTAÇÃO

O responsável tem ciência de que o aluno poderá necessitar de período de adaptação, durante o qual o horário de frequência será fixado pela CONTRATADA e poderá ser reduzido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO UNIFORME ESCOLAR

O ALUNO deverá apresentar-se às aulas e às atividades promovidas pela CONTRATADA sempre devidamente uniformizado.

§ 1º O CONTRATANTE deverá adquirir o uniforme escolar, inclusive o modelo apropriado para estações frias, em quantidade suficiente para o uso pelo ALUNO durante todo o período do ano letivo.

§ 2º A aquisição do uniforme escolar, nas lojas credenciadas, assim como o pagamento do respectivo preço são obrigações do CONTRATANTE, cujos desembolsos não serão deduzidos do preço da anuidade escolar nem compensados.

§ 3º A CONTRATADA está legitimada a proibir o acesso à sala de aula e às suas demais dependências do ALUNO que não estiver trajando o uniforme escolar completo, prerrogativa aplicável também às atividades extracurriculares.

§ 4º O CONTRATANTE assume inteira responsabilidade por qualquer fato que porventura prejudique o ALUNO em razão da inobservância da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO MATERIAL ESCOLAR DE USO INDIVIDUAL

Incumbe ao CONTRATANTE adquirir e custear o material escolar, o material didático e o paradidático, de uso individual, catalogados pela CONTRATADA, cuja listagem será divulgada e disponibilizada por ocasião da matrícula. Os desembolsos que o CONTRATANTE fizer nesse contexto não serão deduzidos do preço da anuidade escolar, tampouco compensados sob qualquer forma.

§ 1º O ALUNO deverá portar, durante o ano letivo, o material escolar de uso individual listado pela CONTRATADA, inclusive a agenda escolar, sob pena de ser legitimamente impedido de assistir às aulas e de participar de determinadas atividades.

</

§ 2º A CONTRATADA, a partir de sua autonomia e responsabilidade pedagógica, adota um "SISTEMA DE ENSINO" nos cursos do Ensino Médio e do Ensino Fundamental, a partir do 2º ano, na Matriz "Unidade 1" e na Filial 1 "Unidade 2", e na Educação Infantil, exclusivamente na Filial 2 "Sundays", o qual está de acordo com a sua Proposta Pedagógica e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A prestação de serviços de ensino ocorrerá mediante a utilização do MATERIAL DIDÁTICO INTEGRADO, desenvolvido especialmente para os alunos das escolas conveniadas e atualizado periodicamente, que constitui elemento essencial e imprescindível de sua Proposta Pedagógica e do bom andamento do trato pedagógico do aluno, sendo dever do ALUNO portá-lo desde o início do ano letivo, na forma do parágrafo anterior.

§ 3º Todos os materiais didáticos podem ser adquiridos em estabelecimento de livre escolha do CONTRATANTE, com exceção do MATERIAL DIDÁTICO INTEGRADO, adotado para o Ensino Médio e para o Ensino Fundamental, a partir do 2º ano, e para a Educação Infantil, exclusivamente na Filial 2 "Sundays", cujo desenvolvimento e fornecimento são privativos das escolas conveniadas ao "SISTEMA DE ENSINO" e que deverá, portanto, ser adquirido diretamente com a CONTRATADA para o ano letivo vigente, nos termos e condições previamente informados aos contratantes, não sendo possível a utilização de materiais comprados em outras instituições ou com outros responsáveis.

§ 4º É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a orientação técnica e pedagógica decorrente da prestação de serviços de educação escolar, bem como a escolha e a indicação do material didático a ser utilizado pelo aluno, indispensável à prestação dos serviços, os quais foram devidamente informados e esclarecidos ao CONTRATANTE.

§ 5º O MATERIAL DIDÁTICO e o MATERIAL ESCOLAR são de uso individual e obrigatório pelo aluno e não estão inclusos no valor dos encargos educacionais, anuidade escolar, ajustados para o serviço, devendo o CONTRATANTE adquirir a versão atualizada ano a ano, nas especificações indicadas pela CONTRATADA na lista de material individual da série, por serem indispensáveis para o aprendizado, o desempenho, o resultado e o sucesso almejados pelo aluno.

§ 6º O CONTRATANTE declara estar ciente de que é de sua inteira responsabilidade a aquisição do material em tempo hábil, no fornecedor indicado, isentando por completo a CONTRATADA de qualquer prejuízo e/ou constrangimento que o aluno venha a sofrer por falta do material didático atualizado.

§ 7º O CONTRATANTE deverá, às suas expensas, adquirir um computador portátil, tal como notebook ou tablet, para uso pessoal do ALUNO, de modo que, ao longo do ano letivo, quando necessário, sejam realizadas atividades pedagógicas que necessitem da sua utilização em ambiente residencial ou escolar.

§ 8º Ao final do ano letivo, caso reste material escolar do aluno no ambiente escolar, o CONTRATANTE será comunicado para retirá-lo em até 15 (quinze) dias e, caso não seja retirado, o material será doado ou descartado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MUDANÇA DE TURNO E DE TURMA

A mudança de turno e/ou de turma dependerá de autorização expressa da CONTRATADA, que poderá indeferir pedidos nesse sentido em razão de planejamento pedagógico prévio, da previsão de custos e despesas para cada turma e turno e, ainda, da manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO USO DA IMAGEM, DA VOZ E DO NOME DO ALUNO

A CONTRATADA poderá realizar o tratamento da imagem, da voz e do nome do ALUNO quando necessário ou adequado à execução das atividades educacionais e administrativas, à identificação do estudante, ao registro e à documentação da vida escolar, à realização e ao registro de atividades pedagógicas, culturais, esportivas e comemorativas, à comunicação com a comunidade escolar, ao funcionamento de plataformas e ambientes digitais de acesso restrito, à preservação da segurança da comunidade escolar e ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, observados sempre a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), o melhor interesse da criança e do adolescente e os princípios da necessidade, adequação, finalidade, segurança e transparência.

§ 1º Os registros de imagem e voz realizados para as finalidades previstas no caput poderão compreender fotografias, vídeos, gravações audiovisuais, trabalhos e apresentações acadêmicas, registros de eventos e demais conteúdos produzidos no contexto das atividades escolares, podendo ser armazenados e disponibilizados nos sistemas, arquivos e canais utilizados pela CONTRATADA pelo período necessário ao atendimento das respectivas finalidades e das obrigações legais, regulatórias e de preservação de direitos.

§ 2º Nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a CONTRATADA poderá realizar a captura, o registro, o armazenamento e o tratamento da imagem, da voz e do nome do ALUNO quando necessários ou adequados à execução das atividades educacionais e administrativas, à sua identificação e autenticação, à segurança da comunidade escolar, ao registro e à documentação de atividades pedagógicas, acadêmicas, culturais, esportivas e comemorativas, à formação do acervo histórico da instituição e à comunicação interna com alunos, responsáveis e profissionais da CONTRATADA, inclusive por meio de sistemas, plataformas digitais, portais, intranet e outros ambientes de acesso restrito utilizados para a prestação dos serviços educacionais.

</

§ 3º O tratamento será realizado de acordo com as bases legais aplicáveis a cada finalidade, observados o melhor interesse da criança e do adolescente e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência, pelo período necessário ao cumprimento das respectivas finalidades e das obrigações legais ou regulatórias da CONTRATADA.

§ 4º Fica desde já convencionado que a CONTRATADA realizará monitoramento físico e lógico de todos os seus ambientes, inclusive por meio do uso de câmeras em salas de aula e áreas comuns, abrangendo também a inspeção física de armários, escaninhos e mochilas do ALUNO, bem como, quando necessário e especialmente em períodos de avaliações na Unidade 2, a inspeção preventiva com detector de metais, exclusivamente para verificação de aparelhos eletrônicos não autorizados, observadas as normas legais aplicáveis. Tais medidas estendem-se à utilização dos recursos institucionais e a todo e qualquer acesso do ALUNO à internet mediante a utilização desses mesmos recursos, ajuste este com o qual o CONTRATANTE declara sua expressa anuência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS COM SISTEMAS EDUCACIONAIS

O CONTRATANTE autoriza e consente expressamente que a CONTRATADA compartilhe o nome, a foto, a turma e o e-mail institucional do aluno com os sistemas informacionais utilizados exclusivamente para atividades acadêmicas e administrativas, tais como Microsoft Teams, Kinto Escola e School Picture, sem a estes se limitar, necessários para a realização da atividade escolar e para o fornecimento de informações quanto à instituição de ensino e à relação do CONTRATANTE com a CONTRATADA, podendo a CONTRATADA, por tais meios, fornecer informações sobre aulas, planejamentos, horários, eventos e demais assuntos a ela relacionados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS GRAVAÇÕES E FOTOGRAFIAS

São expressamente proibidas gravações e/ou fotografias realizadas na sede da CONTRATADA sem a sua autorização, seja pelo aluno, seja pelos responsáveis financeiros, pais e familiares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, dentre outras constantes deste contrato:

- I - adimplir todas as obrigações financeiras contraídas neste contexto contratual, na forma e nos prazos combinados;
- II - fornecer, no prazo estabelecido pela CONTRATADA, todos os documentos requeridos para a efetivação e a validade da matrícula;
- III - informar à CONTRATADA qualquer doença grave ou congênita de que o ALUNO seja portador, as limitações que o acompanham e a necessidade, ou não, de administração de medicamentos durante o horário escolar, apresentando o atestado ou documento médico respectivo, dever necessário para que a CONTRATADA compreenda as necessidades e peculiaridades de cada ALUNO, zelando por sua saúde no período em que permanecer na Escola;
- IV - promover, como lhe aprouver e sob sua inteira responsabilidade, o deslocamento do ALUNO até as instalações da CONTRATADA, procedimento que também deverá adotar para possibilitar o retorno do ALUNO ao término das atividades escolares;
- V - dar conhecimento e instrução ao ALUNO das regras e sanções disciplinares constantes do Regimento Interno da CONTRATADA, cujo exemplar se encontra à disposição para consulta física na Secretaria Escolar, e do Manual do Estudante constante da agenda escolar;
- VI - cuidar para que o ALUNO compareça à unidade escolar da CONTRATADA sempre devidamente uniformizado;
- VII - munir o ALUNO do material escolar necessário ao acompanhamento e ao aproveitamento das atividades escolares;
- VIII - não permitir que o ALUNO leve para a Escola, tampouco para a sala de aula, quando não autorizado pela equipe pedagógica, aparelho de telefonia celular e/ou quaisquer outros equipamentos eletrônicos de captação, gravação e/ou reprodução de som e imagem;
- IX - responsabilizar-se por todas as informações prestadas à CONTRATADA;
- X - apresentar à CONTRATADA o comprovante de pagamento de qualquer parcela ou débito, quando instado a assim proceder;
- XI - manter devidamente atualizados os endereços indicados para comunicação, bem como cumprir o dever de comunicar à CONTRATADA, por escrito e com a devida comprovação do envio da correspondência, qualquer mudança de endereço físico, telefone de contato, e-mail ou outra forma indicada como canal de comunicação entre as partes, sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes do presente instrumento e do respectivo requerimento de matrícula, inclusive para efeitos de citação judicial;
- XII - indenizar materialmente a CONTRATADA por danos e/ou prejuízos que esta suportar em virtude de ato praticado pelo ALUNO;

XIII - arcar com os custos de eventual remoção do ALUNO por ambulância ou por quaisquer outros meios de transporte emergencial, no caso de qualquer mal-estar no ambiente escolar que, à primeira vista, justifique pronto atendimento médico, hospitalar ou ambulatorial, mesmo que, pelas circunstâncias, o encaminhamento inicial seja providenciado sem sua prévia anuência;

XIV - manter atualizados todos os dados do ALUNO, como endereço e telefones de contato, mudança de responsáveis, termo de guarda e nome de pessoas autorizadas, dentre outros, sob pena de exclusão de qualquer responsabilidade por parte da CONTRATADA;

XV - cumprir integralmente, no que lhe couber, as disposições regimentais e legais aplicáveis à espécie, inclusive as disposições do "Manual do Estudante", sob pena das sanções administrativas previstas no regimento interno;

XVI - observar, em complemento ao Regimento Interno, a proibição do uso de qualquer tipo de equipamento de gravação dentro do estabelecimento de ensino, sem a anuência expressa da direção;

XVII - fazer com que o ALUNO cumpra o calendário escolar e os horários estabelecidos pela CONTRATADA, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes;

XVIII - comparecer às reuniões com a equipe pedagógica quando convocado, de acordo com os deveres inerentes ao poder familiar previstos no art. 249 da Lei nº 8.069/1990, ficando a CONTRATADA autorizada, em caso de não comparecimento, a considerar as reiterações como infração contratual e a comunicar os órgãos responsáveis pela criança e pelo adolescente;

XIX - declarar, ao firmar o presente Contrato, que tem pleno conhecimento do Regimento Escolar, do Manual do Estudante, da Política de Uso de Dispositivos de Tecnologia da Informação e Comunicação e das instruções específicas que lhe foram apresentadas, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como às demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino.

§ 1º A CONTRATADA assegurará que as informações prestadas no documento médico não serão usadas de forma discriminatória nem como empecilho para efetuar a matrícula do aluno.

§ 2º A CONTRATADA garantirá o sigilo das informações prestadas no documento médico, somente as repassando, em caso de necessidade, aos profissionais em contato direto com o aluno.

§ 3º Na hipótese de acidente em ambiente escolar que não decorra de culpa exclusiva do aluno ou de terceiros e em que fique comprovada a responsabilidade ou a falta do dever de vigilância da CONTRATADA, levando-se em conta os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o CONTRATANTE está de acordo que, para o ressarcimento de despesas médicas, deverá apresentar 3 (três) orçamentos, sendo o reembolso efetuado no valor escolhido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, dentre outras constantes deste contrato:

- I - assegurar uma vaga em seu corpo discente ao ALUNO cuja matrícula seja formalmente efetivada;
- II - aplicar e coordenar o projeto pedagógico desenvolvido de acordo com o objeto desta avença;
- III - responsabilizar-se pelo conteúdo do seu programa pedagógico;
- IV - prover as instalações básicas necessárias à consecução do objeto do presente contrato;
- V - ministrar o ensino por meio de aulas e demais atividades escolares, nos termos da legislação em vigor;
- VI - fornecer ao CONTRATANTE, gratuitamente, uma primeira via da documentação relativa à biografia escolar do ALUNO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará desde a assinatura da FICHA DE MATRÍCULA e do TERMO DE ADESÃO, pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, até o término do ano letivo para o qual o ALUNO for matriculado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I - por iniciativa do CONTRATANTE, em caso de desistência ou transferência do aluno beneficiário, mediante requerimento por escrito devidamente protocolado na secretaria da CONTRATADA, por via física ou digital, ficando o CONTRATANTE responsável pelo pagamento das parcelas até o mês do efetivo desligamento, inclusive;

</

II - por iniciativa da CONTRATADA, mediante comunicação de desligamento ou transferência do aluno, determinada como resultado da prática, pelo aluno, de atos disciplinares e infracionais ou de outros motivos previstos no Regimento Escolar, no Código de Ética ou nos manuais de orientação e procedimentos, e ainda por incompatibilidade do aluno ou de sua família com a Proposta Político-Pedagógica e/ou por divergência ou conflito entre o CONTRATANTE e seu beneficiário, sendo devidas as mensalidades até a data do efetivo desligamento;

III - por iniciativa da CONTRATADA, automaticamente, ao final do ano letivo, quando verificada inadimplência, hipótese em que a CONTRATADA fica desobrigada de analisar o requerimento de renovação de matrícula, sem prejuízo da exigibilidade do débito vencido, com os acréscimos previstos;

IV - por qualquer das PARTES, por ofensa às cláusulas contratadas neste instrumento, sendo devidas as mensalidades até a data do efetivo desligamento;

V - não estará a CONTRATADA obrigada a renovar a matrícula do aluno beneficiário do CONTRATANTE para o período letivo posterior, caso estes não tenham cumprido rigorosamente as cláusulas do presente contrato, nem será responsabilizada pelo prejuízo causado ao beneficiário em face da demora da regularização e da renovação da matrícula por parte do CONTRATANTE;

VI - poderá o presente contrato ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATADA, sem ônus para ela, em casos de atos dos CONTRATANTES ou do aluno beneficiário que firam moralmente ou fisicamente a integridade de alguém da comunidade educacional, inclusive por ocorrências em meios digitais;

VII - está o CONTRATANTE ciente e de acordo com a Proposta Pedagógica adotada pela CONTRATADA e, em caso de não adaptação do aluno beneficiário à proposta, os responsáveis serão cientificados pela CONTRATADA para que procurem uma instituição de ensino que apresente proposta compatível com a adaptação do aluno, sendo o contrato rescindido sem ônus para a CONTRATADA;

VIII - poderá o presente contrato ser rescindido em caso de não aceitação, por parte do CONTRATANTE, de qualquer dos EDUCADORES da CONTRATADA.

§ 1º Desfeito prematuramente o contrato, em qualquer hipótese, adotar-se-ão os seguintes critérios:

I - após a matrícula, porém antes do início das aulas, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE o valor pago, em parcela única, sem qualquer atualização monetária, retendo 20% (vinte por cento) do valor já pago, a título de indenização pela vaga ocupada e pelas despesas administrativas realizadas; caso o título esteja em aberto, o CONTRATANTE deverá pagar 20% (vinte por cento) do referido título;

II - iniciado o período das aulas, se o CONTRATANTE tiver efetuado o pagamento da totalidade do preço global da anuidade escolar, a restituição será proporcional aos meses que não serão cursados, em parcela única, no valor histórico, sem correção monetária, sendo conferido à CONTRATADA o direito à retenção de 10% (dez por cento) do saldo resultante da subtração do valor global da anuidade escolar pelos valores já quitados até a data da rescisão, sem atenuantes, conforme o art. 413 do Código Civil;

III - iniciado o período de aulas, se o CONTRATANTE tiver optado por pagar a anuidade de forma parcelada, os valores até então despendidos não poderão ser reclamados nem serão restituídos, dada a disponibilização e a prestação do serviço contratado até a respectiva data, e o CONTRATANTE pagará, ainda, à CONTRATADA multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do saldo resultante da subtração do valor global da anuidade escolar pelos valores já quitados até a data da rescisão, sem atenuantes, conforme o art. 413 do Código Civil.

§ 2º É facultada ao CONTRATANTE a alteração da MODALIDADE de contratação dos serviços - Regular, Integral, Regular Global Citizen, Regular High School ou quaisquer outras -, de acordo com a oferta e a disponibilidade da CONTRATADA, mediante assinatura de novo termo de adesão. A solicitação de alteração de MODALIDADE, que compreende a desistência ou a alteração da modalidade dos serviços educacionais contratados, deverá ocorrer por meio do formulário digital "Fale Conosco", disponível no Portal do Responsável, no site da CONTRATADA e no aplicativo ESD+, impreterivelmente até o dia 20 do mês anterior, para que a referida contrapartida financeira não seja cobrada na mensalidade dos meses seguintes.

§ 3º O CONTRATANTE não poderá solicitar reembolso ou devolução de quaisquer valores pagos por material didático. A CONTRATADA poderá, por mera liberalidade, proceder ao reembolso parcial de pedidos passíveis de cancelamento parcial junto ao fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MULTA RESCISÓRIA

Dando causa à resolução do presente contrato, sem prejuízo de outras responsabilizações contratuais e/ou legais, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do saldo resultante da subtração do valor global da anuidade escolar pelos valores já quitados até a data da rescisão, sem atenuantes, conforme o art. 413 do Código Civil.

</

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS PAIS SEPARADOS

O CONTRATANTE que estiver em fase de separação ou já divorciado compromete-se a cumprir a Lei nº 12.318/2010, bem como o disposto no art. 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, zelando em primeiro lugar pelo bem-estar do aluno, comprometendo-se a não efetuar visitas em horário escolar que prejudiquem o aprendizado do aluno e responsabilizando-se totalmente pelo descumprimento de ordens judiciais relativas à guarda de criança ou adolescente.

§ 1º O CONTRATANTE compromete-se a comunicar expressamente à CONTRATADA a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do aluno ou a determinar sua retirada da escola, não se responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer fatos que resultem da inobservância da presente cláusula.

§ 2º Em caso de guarda compartilhada, o pedido de transferência deverá ser solicitado pelo CONTRATANTE identificado na matrícula como RESPONSÁVEL LEGAL.

§ 3º Por ser a educação um dever familiar, o CONTRATANTE tem ciência de que a CONTRATADA prestará informações pedagógicas aos genitores e também ao eventual anuente, Responsável Financeiro, conviventes ou não com o aluno beneficiário, e, se for o caso, sobre a regularidade financeira do pagamento das parcelas da anuidade escolar, o que não constitui, de forma alguma, lesão ao CONTRATANTE, já que a responsabilidade pelas obrigações contratuais será dos genitores e responsáveis, mesmo que apenas um tenha assinado o contrato de prestação de serviços educacionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS REDES SOCIAIS E DOS AMBIENTES DIGITAIS

O CONTRATANTE tem ciência de que a tarefa de acompanhamento e controle do aluno nas redes sociais, dentre outros ambientes, bem como as consequências do uso indevido, são de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE e/ou do responsável legal.

§ 1º A CONTRATADA não será responsabilizada pelos atos ilícitos, inclusive cyberbullying, praticados em dispositivos particulares dos alunos, com o que as partes estão de pleno acordo.

§ 2º No caso de incidentes envolvendo ambientes digitais, a CONTRATADA poderá, a seu livre critério, mediar a situação e apoiar a orientação das partes envolvidas, dentro da sua missão educacional. Não poderá, contudo, ser responsabilizada, em quaisquer dessas hipóteses, pelos atos praticados fora das suas dependências físicas ou de seus perfis oficiais na internet.

§ 3º O CONTRATANTE obriga-se a resolver de forma pessoal os conflitos gerados nas redes sociais do aluno beneficiário, não sendo obrigação da CONTRATADA a tomada de medidas extrajudiciais ou judiciais, as quais cabem exclusivamente ao CONTRATANTE.

§ 4º Não será admitida a criação de blogs, comunidades, sites ou qualquer outro meio de veiculação pela internet em nome da CONTRATADA, inclusive em que seja utilizada a imagem, o nome fantasia ou a razão social da instituição de ensino, pelo CONTRATANTE, pelos responsáveis ou pelo aluno beneficiário deste contrato, sem a devida autorização expressa e por escrito daquela, podendo responder judicialmente pelo uso indevido do nome e da imagem, além de eventuais danos e prejuízos.

§ 5º A CONTRATADA não terá responsabilidade por danos causados por alunos a outros alunos ou a terceiros que tenham ocorrência em ambientes digitais por ela disponibilizados para uso pedagógico, em aparelhos eletrônicos privados ou nas redes sociais do próprio aluno, quando este estiver no ambiente educacional.

§ 6º As mensagens trocadas por aplicativos, tais como WhatsApp e e-mail, dentre outros, são protegidas pelo disposto no art. 5º, XII, da Constituição Federal, não sendo autorizada pela Instituição de Ensino a publicação, em grupos de WhatsApp ou em outros aplicativos, da mensagem por ela diretamente encaminhada ao CONTRATANTE, por ferir o sigilo das comunicações. Nesse sentido, caso exista infração por parte do CONTRATANTE, a Instituição de Ensino a compreenderá como infração contratual, devendo o CONTRATANTE retirar a mensagem e/ou se retratar, podendo ainda ser aplicada a rescisão contratual por parte da Instituição de Ensino, bem como serem tomadas as medidas de indenização nos termos do art. 186 do Código Civil e das demais disposições legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DE BULLYING

O CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA a ocorrência de bullying, que consiste em condutas intencionais e repetitivas, sem motivação evidente, que venham a incidir sobre o aluno beneficiário. Após a comunicação, a CONTRATADA irá averiguar os fatos e, ouvidas as partes, aplicar as medidas socioeducativas no caso de comprovação de ocorrência em âmbito escolar. Na hipótese de relato apenas verbal do CONTRATANTE, sem a devida comunicação na forma aqui avençada, a CONTRATADA não será responsabilizada.

§ 1º O desligamento do aluno beneficiário da CONTRATADA se justificará por motivo de incompatibilidade dele com seus colegas em virtude da prática de bullying ou cyberbullying, ou de atos que venham a ferir a coletividade de alunos e educadores e o Regimento Escolar.

</

§ 2º Fica a critério da CONTRATADA decidir pela mudança do aluno de turma, de acordo com a análise pedagógica de conveniência e necessidade, bem como para resguardar a incolumidade física e psicológica do menor ou de seus pares.

§ 3º Fica estabelecido que, caso o CONTRATANTE solicite mudança de turno, matutino ou vespertino, o pedido será submetido à existência de vaga na turma desejada, bem como ao pagamento das mensalidades vencidas e/ou à readequação das cláusulas financeiras deste instrumento contratual, de acordo com o turno pretendido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO CONSENTIMENTO DO CONTRATANTE RELATIVO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

A CONTRATADA, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e tendo em vista que os dados do aluno e do CONTRATANTE serão solicitados, irá armazenar e tratar esses dados com o devido sigilo quanto aos elementos manipulados, com fins unicamente educacionais e legais relativos ao presente contrato de prestação de serviços educacionais, do que o CONTRATANTE e os pais ou responsáveis têm ciência e o que AUTORIZAM neste ato. O CONTRATANTE tem ciência de que poderá exercer seus direitos relativos ao tratamento de seus dados pessoais por meio dos canais de atendimento oferecidos pela CONTRATADA e por meio de seu Encarregado de Dados (DPO), pelo e-mail privacidade@escolasaodomingos.com.br.

§ 1º A CONTRATADA conservará os dados do CONTRATANTE, dos pais ou responsáveis e do aluno beneficiário pelo tempo necessário à consecução das obrigações contratuais e pelos prazos estabelecidos pelas normas legais atinentes à educação, garantindo sua confidencialidade durante esse período. Os dados armazenados somente serão transferidos a terceiros, públicos ou privados, em decorrência de obrigação legal e/ou de decisão judicial, ressalvados os casos em que a transferência dos dados seja necessária ao cumprimento e à cobrança das obrigações assumidas, no caso de terceiros encarregados de apoio na prestação dos serviços educacionais, considerado o dever de sigilo e de proteção dos dados recebidos.

§ 2º O CONTRATANTE tem ciência de que a CONTRATADA empregará esforços para a proteção da informação, aplicando as medidas de proteção administrativa e técnica disponíveis e exigindo de seus fornecedores que tomem os devidos cuidados com as informações. No entanto, tendo em vista que nenhum sistema de segurança é 100% (cem por cento) infalível, a CONTRATADA se eximirá de responsabilidade por eventuais danos advindos de falhas, invasões de seu banco de dados, vírus e demais atos ilícitos perpetrados por terceiros, salvo nas hipóteses em que existir dolo.

§ 3º A CONTRATADA possui câmeras em áreas comuns, pátio interno, salas de aula, áreas administrativas e outros espaços, que monitoram e gravam os movimentos escolares no intuito de assegurar maior segurança aos alunos, professores e funcionários, do que o CONTRATANTE tem ciência e, ao assinar o presente contrato, concorda com a gravação das imagens, sendo que estas não serão cedidas nem transferidas em hipótese alguma, a não ser mediante pedido judicial ou policial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS FORTUITOS E DA FORÇA MAIOR

Na hipótese de caso fortuito ou de força maior, de decretação de estado de calamidade pública e/ou de deliberação do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou do Conselho Estadual de Educação (CEE) que modifique a forma de oferecimento das atividades educacionais, o CONTRATO será mantido em todas as suas cláusulas, sendo a prestação de serviços continuada de acordo com as orientações legais.

§ 1º As partes avençam que, para fins do presente contrato, a ocorrência de pandemia ou de qualquer evento análogo que implique a redução do funcionamento ou o impedimento de aulas presenciais, com a adoção de ensino a distância, não é considerada força maior ou caso fortuito e, portanto, não possibilita a extinção do contrato, mas sim a revisão do valor contratual, procedida na forma estipulada na CLÁUSULA SEXTA deste CONTRATO.

§ 2º O CONTRATANTE admite que, ocorrendo a situação descrita no parágrafo anterior, será possível a revisão contratual do preço da anuidade escolar de forma unilateral pela CONTRATADA, observados os impactos financeiros decorrentes do evento e o equilíbrio econômico do contrato.

§ 3º A CONTRATADA cumprirá as determinações do CNE e do CEE do Estado, oferecendo as aulas em conformidade com as normativas regulamentadas pela legislação.

§ 4º Não havendo determinação legal de aulas on-line pelos órgãos de educação, CNE e CEE, a CONTRATADA não fornecerá esse tipo de aula, mesmo estando o aluno em regime domiciliar e/ou afastado por atestado médico, sendo a oferta realizada de acordo com as normativas adotadas pela equipe pedagógica, do que o CONTRATANTE está ciente e de acordo.

</

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO RESPONSÁVEL FINANCEIRO

O CONTRATANTE poderá indicar, por escrito, um responsável financeiro para assumir, como devedor principal, todas as obrigações relativas à anuidade escolar, bem como todas as demais obrigações, de qualquer natureza, inerentes ao presente contrato, até mesmo as obrigações de reparar danos.

§ 1º O responsável financeiro deve possuir idoneidade cadastral e renda mensal comprovada de, no mínimo, cinco vezes o valor da mensalidade escolar do ALUNO. A CONTRATADA poderá desconsiderar a indicação do responsável financeiro por restrição creditícia e/ou por insuficiência econômica ou documental. Em caso de indeferimento, poderá o CONTRATANTE apresentar novo responsável financeiro, que ficará sujeito ao mesmo procedimento.

§ 2º A indicação do responsável financeiro não afastará a responsabilidade solidária do responsável legal.

§ 3º Em caso de morte do responsável financeiro, o responsável legal torna-se o devedor principal.

§ 4º Sendo o responsável financeiro pessoa diversa do CONTRATANTE, ele também assinará o TERMO DE ADESÃO, atribuindo ao presente contrato plena eficácia executiva e comprometendo-se, no que lhe couber, a segui-lo e obedecê-lo como se encontra redigido, sem direito de arrependimento.

§ 5º Os genitores do aluno beneficiário e/ou os responsáveis legais declaram estar de acordo e cientes, nada tendo a reclamar posteriormente, de que o responsável financeiro pelo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais terá acesso ao portal da Instituição de Ensino, inclusive com possibilidade de acesso a informações pedagógicas, dentre outras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO E DOS APOIOS EDUCACIONAIS

A CONTRATADA, em conformidade com a legislação educacional vigente e com sua Proposta Pedagógica, assegura educação inclusiva, em igualdade de oportunidades e sem discriminação, aos estudantes que constituem o público da Educação Especial, compreendidos os estudantes com deficiência, com transtorno do espectro autista e com altas habilidades ou superdotação, promovendo, conforme as necessidades identificadas em cada caso, condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem no ambiente escolar.

§ 1º As vagas serão ofertadas de acordo com a quantidade de suas turmas, tanto aos alunos com deficiência ou necessidades educacionais especiais quanto aos alunos sem deficiência, observadas as Deliberações do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação.

§ 2º A CONTRATADA reserva-se o direito de indeferir a matrícula quando, em função de condições específicas do aluno, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular e quando observar que os critérios básicos exigidos para assegurar a educação e a inclusão plena do aluno estão comprometidos, nos termos do que preceitua o art. 58, § 2º, da Lei nº 9.394/1996, respeitada integralmente a legislação aplicável.

§ 3º De acordo com as determinações da legislação vigente e na forma do art. 2º, § 1º, da Lei nº 13.146/2015, por ocasião da matrícula o CONTRATANTE deverá declarar eventual condição que identifique a deficiência e/ou condição especial e o grau de comprometimento do aluno público-alvo da educação especial, bem como:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades;
- IV - a restrição de participação, de modo a definir limites, o grau de necessidade do aluno e a possibilidade de sua participação em ambiente com outras crianças e adolescentes;
- V - declaração firmada por profissional habilitado de que o aluno recebe acompanhamento e tratamento adequados, compatível com o laudo biopsicossocial, que não poderá servir de impedimento ou condição para a matrícula, nos termos da legislação vigente;
- VI - relatório escolar e/ou pedagógico que identifique as condições de avaliação para a obtenção dos resultados, do rendimento e das notas dos alunos na escola anterior.

</

§ 4º Ao declarar a necessidade especial do aluno no ato da matrícula, o CONTRATANTE compromete-se a apresentar em tempo hábil os laudos de acompanhamento médico, psicológico ou psicopedagógico e os relatórios psicopedagógicos, para que sejam providenciadas as adaptações e para subsidiar a elaboração adequada do Estudo de Caso, do Plano de Atendimento Educacional Especializado e do Plano de Ensino Individualizado (PEI). Quando a necessidade especial não for declarada e o aluno apresentar alguma dificuldade de aprendizagem em seu processo educativo, cognitivo ou relacional no espaço escolar, o CONTRATANTE será comunicado para que procure profissionais da área de saúde, apresentando os laudos médicos e relatórios para acompanhamento específico e para a montagem das estratégias educacionais e do PEI. Caso o CONTRATANTE não atenda a presente cláusula, fica facultada à CONTRATADA a possibilidade de realizar comunicação formal ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público para apuração da situação em questão, podendo o CONTRATO ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA, sem prejuízo dos valores que lhe caberiam. A apresentação de diagnóstico, laudo médico ou relatório emitido por profissional de saúde não constituirá condição obrigatória para a matrícula, para o acesso ao Atendimento Educacional Especializado, para a elaboração do Estudo de Caso, do PAEE ou do PEI, nem para a disponibilização de profissional de apoio escolar, nos casos e nos termos em que a legislação vigente assim estabelecer.

§ 5º É de responsabilidade do CONTRATANTE o acompanhamento extraescolar de todas as necessidades pessoais e especiais do aluno que possam facilitar e colaborar com o seu desenvolvimento. A CONTRATADA não se responsabilizará por custos adicionais decorrentes da contratação de especialistas terceirizados que venham a atuar fora do ambiente escolar, tais como neurologista, fonoaudiólogo, psiquiatra, psicólogo, psicopedagogo e equipe de terapia ocupacional, dentre outros de que o aluno venha a necessitar. Fica o CONTRATANTE responsável por promover o contato dos profissionais da área de saúde com a equipe pedagógica da ESCOLA, com o fim de auxiliar no desenvolvimento social e cognitivo do aluno.

§ 6º Nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 13.146/2015, é indispensável que o responsável pelo aluno compareça à ESCOLA quando convocado, mediante agendamento, bem como apresente, sempre que solicitado, a comprovação de que o aluno está sendo acompanhado pelos profissionais especialistas necessários, conforme avaliação médica e multidisciplinar.

§ 7º Tendo a Educação Inclusiva organização e terminalidade específicas, tais como currículos, métodos, técnicas e recursos educativos, a ESCOLA, juntamente com a equipe multidisciplinar e médica, estabelecerá a necessidade, ou não, de acompanhamento individualizado ou compartilhado, de acordo com as necessidades pedagógicas do aluno e com foco na sua aprendizagem e independência. A CONTRATADA não é obrigada, em hipótese alguma, a receber tutor ou especialista de educação indicado pelo CONTRATANTE, nem a se responsabilizar por fornecer Atendente Terapêutico e de saúde que se fizerem necessários. O Atendente Terapêutico contratado pelo responsável poderá ser recebido para reunião e tratativas no estabelecimento de ensino, desde que entregue toda a documentação solicitada e cumpra as determinações e regras da Instituição de Ensino.

§ 8º Sendo verificado pela equipe pedagógica da CONTRATADA que o aluno regularmente matriculado no período integral, contraturno, ou em outra modalidade de atividades adicionais apresenta falta de adaptação, comportamento agressivo, indisciplinado ou infracional, ou ainda necessita de terapias, e que tais circunstâncias inviabilizam a sua permanência no período integral, o CONTRATANTE concorda desde já com a rescisão da referida modalidade, permanecendo apenas o turno obrigatório regular.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento, acompanhado do TERMO DE ADESÃO (ANEXO), consubstancia toda a relação contratual entre as partes, ficando sem validade e sem nenhuma eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados, mesmo se assinados, bem como correspondências trocadas e quaisquer entendimentos verbais anteriores, constituindo-se, ademais, em título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil.

§ 1º Este contrato tem natureza geral, e não restritiva, podendo a CONTRATADA estipular condições especiais, a seu próprio critério, para a realização de cursos ou atividades em parceria com outras entidades públicas ou privadas.

§ 2º O planejamento e a prestação do serviço objeto deste contrato, inclusive a definição do calendário escolar, a contratação de professores e auxiliares, a alocação dos alunos nas turmas, a orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras medidas referentes à atividade escolar, constituem atribuição de competência exclusiva da CONTRATADA.

§ 3º O ALUNO terá suas atividades da vida estudantil sujeitas ao calendário escolar, ao projeto pedagógico e ao regimento interno da CONTRATADA, assim como às normas legais e aos atos de regulação expedidos por órgãos públicos.

§ 4º O regimento interno, disponibilizado para consulta na Secretaria da CONTRATADA, é considerado parte integrante e indissociável do presente contrato, para todos os fins de direito, integrando-o e complementando-o.

§ 5º O CONTRATANTE deve possuir idoneidade cadastral e, também, renda comprovada de, no mínimo, cinco vezes o valor da mensalidade integral do ALUNO. Fica a CONTRATADA autorizada a promover consultas nesse particular, podendo ser consultados os Órgãos de Proteção ao Crédito.

</

§ 6º Todas as comunicações e solicitações relativas à relação jurídica entre as partes serão realizadas por escrito, na forma de carta registrada ou e-mail, exceção feita a emergências, que serão avisadas por telefone, inclusive por mensagem de texto.

§ 7º Para as comunicações e intimações ordinárias são válidos os endereços fornecidos pelo CONTRATANTE, sendo consideradas entregues todas as postagens ou mensagens de texto remetidas para esses endereços, mesmo que devolvidas.

§ 8º É proibido aos alunos utilizar, nas salas de aula e em áreas internas designadas para atividades escolares, aparelhos eletrônicos, exceto aqueles destinados a suprir eventuais deficiências ou aqueles com finalidade pedagógica utilizados sob orientação ou solicitação da CONTRATADA, aparelhos de telefonia móvel e objetos sonoros, não se responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer fatos que resultem da não observância desta disposição clausular.

§ 9º A CONTRATADA não fornece serviço de guarda de objetos, mesmo que afetos ao processo de aprendizagem.

§ 10. Ao CONTRATANTE cabe a orientação do ALUNO quanto à guarda e à vigilância de seus pertences, bens pessoais e materiais, tais como celulares, notebooks, tablets, carteiras e relógios, entre outros, devendo, sempre que possível, ser evitado que tais objetos sejam levados para a Escola, pois a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada pelo extravio, furto, avaria ou danos causados a quaisquer objetos levados ao seu estabelecimento sem o seu prévio conhecimento, nem tampouco por qualquer quantia de dinheiro ou documentos sob a posse do ALUNO. É dever das PARTES cooperar com o bom andamento do ambiente educacional, no qual os ALUNOS devem portar apenas os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades pedagógicas propostas.

§ 11. O CONTRATANTE declara ter ciência de que roupas e/ou uniformes que forem esquecidos na escola serão encaminhados para doação após o prazo de 6 (seis) meses.

§ 12. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por eventuais danos sofridos pelo ALUNO no recinto escolar ou em atividades extracurriculares que promover, quando esses danos forem oriundos de caso fortuito, de força maior ou de culpa exclusiva do ALUNO ou de terceiros.

§ 13. O CONTRATANTE e o ALUNO isentam a CONTRATADA de responsabilidade por frustrações de quaisquer expectativas, inclusive por baixo rendimento escolar que o ALUNO apresentar durante a execução das atividades propostas.

§ 14. O CONTRATANTE está ciente de que a CONTRATADA não presta serviço de estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores, não podendo ser responsabilizada por qualquer infortúnio nesse particular.

§ 15. Obriga-se o CONTRATANTE a fazer com que o ALUNO cumpra zelosamente o calendário escolar e os horários estipulados pela CONTRATADA, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelos conflitos e/ou prejuízos porventura advindos da inobservância dos respectivos regimentos.

§ 16. Esclareça-se, desde logo, que a CONTRATADA não impedirá que quaisquer dos responsáveis legais, conviventes ou não com o ALUNO, o entregue ou o retire de suas dependências, salvo decisão judicial em contrário.

§ 17. A CONTRATADA fornecerá gratuitamente ao ALUNO uma agenda escolar de uso obrigatório.

§ 18. O CONTRATANTE será responsável por todos os danos e prejuízos que o ALUNO causar nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos da CONTRATADA.

§ 19. O uso dos computadores porventura disponibilizados pela CONTRATADA destina-se estritamente a fins educacionais, motivo pelo qual o CONTRATANTE desde já concorda e autoriza que a CONTRATADA realize o monitoramento de todo e qualquer acesso do ALUNO durante a sua permanência na Escola.

§ 20. Nenhum arquivo armazenado pelo ALUNO nos computadores da CONTRATADA tem caráter sigiloso, de modo que tais arquivos poderão ser monitorados, acessados e até mesmo interceptados a qualquer momento pela CONTRATADA ou por pessoa à sua ordem, quando julgar necessário, conveniente, útil ou oportuno, a seu exclusivo critério.

§ 21. Visando a garantir a segurança da comunidade escolar e a prevenir e mitigar riscos e danos a seus integrantes, a CONTRATADA efetua o monitoramento de seus ambientes físicos e lógicos, dentro dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Portanto, não há qualquer expectativa de privacidade em relação às imagens do recinto escolar captadas por recursos tecnológicos.

§ 22. A CONTRATADA poderá ceder seus direitos decorrentes deste contrato, total ou parcialmente, sem necessidade de comunicação prévia ou de qualquer autorização.

§ 23. Qualquer alteração do conteúdo do QUADRO RESUMO constante do TERMO DE ADESÃO somente terá validade e eficácia se formalizada por meio de aditamento firmado pelas partes originariamente signatárias.

§ 24. O CONTRATANTE afirma ter perfeita noção de tudo o que aqui está sendo combinado.

§ 25. A tolerância quanto ao descumprimento de qualquer obrigação não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

</

§ 26. A eventual omissão ou a declaração de invalidade, por ilegalidade ou por inexecutabilidade, de qualquer disposição destas cláusulas gerais não afetará a validade, a legalidade ou a executabilidade das demais normas deste contrato.

§ 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da CONTRATADA.

§ 28. O CONTRATANTE autoriza a participação do ALUNO nas atividades físicas, competições esportivas e olimpíadas escolares promovidas pela CONTRATADA, estando ciente dos riscos inerentes à prática dessas atividades. A CONTRATADA se isenta de responsabilidade quanto a qualquer dano sofrido pelo ALUNO oriundo da prática de atividade física, de olimpíadas escolares e de competições esportivas.

§ 29. A CONTRATADA assegurará os direitos de inviolabilidade e de privacidade referentes ao presente contrato, como determinam a Constituição Federal e o Código Civil. Sendo assim, as informações relativas ao Contrato devem ser autorizadas pelo CONTRATANTE, à exceção do responsável financeiro.

§ 30. Eventuais bolsas e os descontos concedidos pela CONTRATADA têm sempre natureza prévia e incondicional: são constituídos antes do início do período a que se referem, por prazo certo, em regra o ano letivo, não dependem de qualquer evento ou comportamento posterior do CONTRATANTE e constarão do respectivo documento fiscal como parcela redutora incondicional do preço, nos termos do art. 12, § 2º, III, e § 3º, da Lei Complementar nº 214/2025.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES GERAIS E FINANCEIRAS

O CONTRATANTE declara estar ciente das Condições Gerais, das Condições Financeiras e das Condições Gerais Internas da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste instrumento, obrigando-se a cumpri-las integralmente, bem como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA SOLIDARIEDADE

O CONTRATANTE se obriga solidariamente por todos os termos do presente contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Qualquer alteração do presente contrato será feita por meio de aditivo contratual ou de nova assinatura do termo de adesão ajustado, de comum acordo entre as partes, principalmente no que tange ao aumento de carga horária dentre as diversas modalidades disponíveis, bem como à alteração de modalidade e de complementos de anuidade, na forma das Cláusulas 5ª e 7ª.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que, direta ou indiretamente, decorram da presente contratação, as partes, de comum acordo e visando a garantir a melhor defesa de seus interesses, elegem o foro da Comarca de Vitória/ES, local da celebração do contrato e da prestação dos serviços educacionais, para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa a este instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro.

ESTAS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA EDUCACIONAL DE QUE SE TRATA ESTÃO REGISTRADAS PERANTE O OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL. O CONTRATANTE AS SUBSCREVERÁ NO ATO DA MATRÍCULA, AO ASSINAR O TERMO DE ADESÃO, QUANDO TERÁ ACESSO À VIA REGISTRADA, PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS QUE LHE SÃO PRÓPRIOS.

Documento assinado digitalmente
 HENRIQUE ROMANO CARNEIRO
Data: 19/08/2026 14:20:19 -0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

ESCOLA SÃO DOMINGOS LTDA
VITÓRIA, 19 DE AGOSTO DE 2026

<



TERMO DE ADESÃO

ANEXO - CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Informações preliminares:

CONTRATANTE - RESPONSÁVEL LEGAL E FINANCEIRO - ADERENTE			
NOME:			CPF/MF:
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:	TELEFONE:	E-MAIL:
DOMICÍLIO / ENDEREÇO:			

DADOS PESSOAIS DO(A) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)		
NOME:	SEXO:	NASCIMENTO:
FILIAÇÃO:		

O presente TERMO tem por objeto a adesão do CONTRATANTE acima identificado e qualificado às CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Vitória/ES, formalizando, por meio deste mesmo instrumento, a contratação da ESCOLA SÃO DOMINGOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.318.310/0001-05, instituição privada de ensino com sede na Av. Joubert de Barros, 229, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-720, neste ato representada na forma definida em seu contrato social, para a prestação de serviço de educação escolar ao ALUNO aqui identificado e designado beneficiário, no ano letivo, no curso e série, no turno e no âmbito da unidade educacional a seguir especificados:

DADOS ACADÊMICOS DO(A) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)				
ANO LETIVO:	MATRÍCULA:	CURSO:	SÉRIE:	TURNO:
UNIDADE EDUCACIONAL / ENDEREÇO:				
MODALIDADE:				

O CONTRATANTE declara, para todos os efeitos legais, ter lido o inteiro teor da minuta padrão do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS acima mencionado, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das respectivas estipulações, as quais reputa claras e de fácil assimilação, estando, portanto, ciente dos direitos e das obrigações que regem a presente contratação, que terá vigência a partir da data de assinatura deste documento, cujas condições específicas integram e complementam o pacto ao qual adere.

A assinatura presencial ou eletrônica do CONTRATANTE neste TERMO DE ADESÃO significa completa e absoluta concordância com todas as cláusulas, termos e condições que compõem o contrato principal, bem como com os regulamentos específicos das modalidades diferenciadas, nos casos de contratação do Global English, Global Citizen, High School, Alimentação Adicional, Cursos Livres e Cursos Avançados.

Ao aderir ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, que estipula as regras e diretrizes gerais que regulam a prestação dos serviços presentemente contratados, o CONTRATANTE reconhece a validade jurídica do respectivo instrumento contratual, ao qual atribui eficácia legal equivalente à de um original subscrito pelas partes.

O CONTRATANTE declara ter tido conhecimento prévio das condições financeiras desta contratação, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.870/1999, conhecendo-as e aceitando-as livremente, sem ressalvas.

Pela contraprestação dos serviços educacionais contratados, além das demais obrigações dispostas no contrato principal, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma anuidade, cuja valoração e condições de pagamento ficam assim definidas:

Página

000018/000018

PT

Vitória

Registro Nº

305818

19/08/2026

Protocolo nº 305818 de 19/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 305818 em 19/08/2026 deste VITÓRIA REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. Assinado digitalmente por JULLIUS CESAR WYATT - Registrador(a) interino(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 319,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17,03	R\$ 32,01	R\$ 15,91	R\$ 15,91	R\$ 0,00	R\$ 31,82	R\$ 432,59

QUADRO RESUMO - ANUIDADE ESCOLAR		
PREÇO GLOBAL:	VALOR POR EXTENSO:	
FORMA DE PAGAMENTO:	PERIODICIDADE:	VALOR DA PARCELA MENSAL:

Esclareça-se que o valor da anuidade escolar está coerente com os critérios de compatibilização de preço e custos, nos termos da Lei nº 9.870/1999.

Disposição complementar, aplicável apenas quando o RESPONSÁVEL FINANCEIRO for pessoa diversa do CONTRATANTE:

INTERVENIENTE - CONTRATANTE RESPONSÁVEL SOMENTE PELO PAGAMENTO DA ANUIDADE ESCOLAR E DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS CONTRATUAIS - ADERENTE			
NOME:			CPF/MF:
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:	TELEFONE:	E-MAIL:
DOMICÍLIO / ENDEREÇO:			

O RESPONSÁVEL FINANCEIRO acima qualificado intervém no presente TERMO na condição de coobrigado e principal pagador da anuidade escolar presentemente contratada, responsabilizando-se também por todas as demais obrigações financeiras decorrentes do contrato principal, ao qual se submete pela modalidade de ADESÃO, aceitando-o sem reservas e comprometendo-se a cumpri-lo e obedecê-lo como se encontra redigido, sem direito de arrependimento, para todos os efeitos legais.

O CONTRATANTE é responsável pela veracidade de todas as informações prestadas, sob pena das sanções regimentais e legais previstas.

Quaisquer alterações a este TERMO DE ADESÃO somente terão validade e eficácia se formalizadas por meio de aditamento firmado pelas partes.

O presente TERMO DE ADESÃO e as CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS às quais ele está vinculado compõem um só documento.

Por ser esta a sua vontade, o CONTRATANTE, se for o caso juntamente com o RESPONSÁVEL FINANCEIRO INTERVENIENTE ANUENTE, firma o presente TERMO DE ADESÃO perante a CONTRATADA e mais duas testemunhas, cuja validade e eficácia se estendem ao contrato padrão de prestação de serviços educacionais em vigor, como partes indissociáveis, sendo a via impressa deste e do referido instrumento contratual tida como contrato formal entre as partes, para todos os fins e efeitos jurídicos.

Vitória (ES), _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE - RESPONSÁVEL LEGAL E FINANCEIRO

INTERVENIENTE - (CO)CONTRATANTE - (CO)RESPONSÁVEL FINANCEIRO

ESCOLA SÃO DOMINGOS - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
2) _____